



MUNICÍPIO DE ALMADA
CÂMARA MUNICIPAL

1º Prémio de Investigação Cidade de Almada
Normas de Participação

1. Preâmbulo

Almada, na viragem do século XXI, almeja afirmar-se como terra do conhecimento, da investigação e da inovação tecnológica, com mérito reconhecido à escala nacional e internacional.

Neste contexto, em 2009, a Câmara Municipal decidiu criar o Prémio de Investigação Cidade de Almada, com o objectivo de distinguir os trabalhos de investigação nas áreas das humanidades e científico-tecnológicas que projectem Almada, enquanto cidade educadora e do conhecimento.

Pretende-se com este Prémio mobilizar e implicar os investigadores no processo de afirmação de Almada como um concelho criativo, aglutinador, mobilizador dos cidadãos, que aposta no potencial da investigação como motor do desenvolvimento local.

A promoção e organização Prémio de Investigação “Cidade de Almada” será coordenada pelo Departamento de Educação e Juventude.

2. Objecto

O Prémio de Investigação “Cidade de Almada” tem por objecto distinguir estudos ou trabalhos de investigação nas áreas das ciências sociais e humanas, das tecnologias e da engenharia que projectem Almada, enquanto cidade educadora e do conhecimento, devendo, obrigatoriamente, estar relacionados com o território de Almada nas múltiplas dimensões: sociais, humanas, científicas e tecnológicas.



3. Periodicidade

O Prémio de Investigação “Cidade de Almada” terá uma periodicidade bienal.

4. Destinatários

Poderão candidatar-se estudos e trabalhos de investigação que se enquadrem no objecto do Prémio.

5. Prémio

- a. O Prémio, no valor líquido de 25.000 (vinte e cinco mil euros) destina-se ao melhor trabalho de investigação submetido a concurso;
- b. Todos os concorrentes receberão um diploma de participação;
- c. O júri, constituído nos termos do ponto 6, pode, também, conceder menções honrosas, não pecuniárias, a trabalhos não premiados;
- d. O júri reserva-se o direito de não atribuir o Prémio;
- e. Um estudo ou trabalho de investigação a concurso só pode beneficiar uma única vez do Prémio “Cidade de Almada”, podendo, no entanto, o(s) seus(s) autor(es) concorrer(em) com outros trabalhos de investigação;

6. Júri

- a. O júri do Prémio de Investigação “Cidade de Almada” é composto por cinco membros, sendo presidido pela Presidente da Câmara Municipal de Almada;
- b. O júri é nomeado pela Câmara Municipal de Almada, na qualidade de Entidade Promotora;
- c. O júri será constituído por personalidades de reconhecido mérito, oriundas das áreas científicas relacionadas com os estudos e trabalhos de investigação a concurso, indicadas pela Academia das Ciências;
- d. Estão inibidos de concorrer os trabalhos de investigação em que participem as personalidades que integram o júri;
- e. Os trabalhos que não satisfaçam as condições do número anterior serão considerados não admitidos, solicitando o Júri à Câmara Municipal que



**MUNICÍPIO DE ALMADA
CÂMARA MUNICIPAL**

- proceda à devolução da candidatura, acompanhada de declaração fundamentada e subscrita pelos jurados;
- f. Na avaliação dos trabalhos admitidos a concurso, o júri, na sua apreciação, dará relevância aos seguintes aspectos: cumprimento dos requisitos que integram a formalização da candidatura, carácter inovador e impacto da investigação, para o reconhecimento e projecção de Almada, como cidade educadora e do conhecimento.
 - g. O Júri poderá consultar um ou vários peritos, para reforçar a sua apreciação. O contacto com esse(s) perito(s) será feito pelo Presidente do Júri ou membro em que ele delegue;
 - h. As decisões do júri, devidamente fundamentadas, serão tomadas por maioria de votos;
 - i. Em caso de empate, o Presidente do Júri tem voto de qualidade;
 - j. De cada reunião do Júri será lavrada uma acta assinada por todos os seus membros;
 - k. As decisões do Júri são soberanas, não cabendo qualquer espécie de recurso ou reclamação.
 - l. A Câmara Municipal nomeará um relator, sem direito a voto, para registo das decisões do Júri (acta);

7. Entrega do Prémio

- a) A Câmara Municipal estabelecerá a data de entrega do Prémio após o conhecimento da decisão do júri;
- b) A data da Sessão Pública da entrega do Prémio será anunciada, entre outros, no sítio Almada Cidade Educadora www.m-almada.pt/cidadeeducadora

8. Apresentação das Candidaturas

- a) As candidaturas deverão ser entregues na Direcção Municipal de Desenvolvimento Social – Departamento de Educação e Juventude no prazo definido pelo edital do concurso;
- b) Os prazos específicos da candidatura serão publicados no sítio Almada Cidade Educadora www.m-almada.pt/cidadeeducadora



MUNICÍPIO DE ALMADA
CÂMARA MUNICIPAL

40

- c) As candidaturas devem ser apresentadas em língua portuguesa;
- d) As candidaturas são constituídas pelas seguintes partes: Folha de Identificação (1 folha A4), Título e Resumo do Projecto (1 folha A4), Apresentação técnico-científica do projecto, onde conste: 1. Identificação e justificação da investigação desenvolvida, realçando a relevância dos resultados alcançados face ao estado do conhecimento no domínio do trabalho aquando do seu início (máximo 3 folhas A4), demonstração da aplicabilidade prática e perspectivas de futuro (máximo 2 folhas A4), referências bibliográficas. Deve ainda incluir identificação e curriculum vitae do(s) candidato(s), lista de publicações dos candidatos que sejam relevantes para o projecto;
- e) Os requisitos fixados na alínea anterior deverão ser apresentados em suporte papel, formato A4 branco, impresso num só lado, e o texto escrito a letra Arial 12, a espaço e meio;
- f) Os trabalhos poderão incluir desenhos, fotografias ou ilustrações de qualquer tipo ou outros elementos informativos, descritivos ou documentais considerados relevantes à melhor apreciação da candidatura;

9. Divulgação e Publicidade

- a) Qualquer publicação (folheto, brochura, desdobrável ...), material escrito, audiovisual ou multimédia elaborado tendo por referência o Prémio de Investigação Cidade de Almada deve referenciar de forma visível a menção obtida e o logótipo da Câmara Municipal;
- b) Ao submeterem os trabalhos a concurso, o(s) candidato(s) atribui(em) o direito à Câmara Municipal de utilizar, divulgar ou publicar o conteúdo dos trabalhos para fins publicitários, editoriais ou outros.

10. Disposições finais

- a) Os casos omissos serão avaliados pelo júri que elaborará proposta de decisão a apreciar pela Administração Municipal;
- b) O presente normativo entra em vigor após aprovação das normas pela Câmara Municipal.